



CGE/COAUD

Fls.

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL DE APURAÇÃO DE
DENÚNCIA Nº 430001.01.03.07.309.1018**

Modalidade de Auditoria:

Auditoria Especial de Apuração de Denúncia

Categoria de Auditoria:

Auditoria de Obras Públicas

Órgão Auditado:

Secretaria das Cidades – SCIDADES

Objeto Auditado

**Denúncia da Ação Cearense de Combate à Corrupção e à
Impunidade (ACECCI) para apuração de irregularidades
na construção de 127 unidades habitacionais para
famílias de baixa renda, no município de Parambu**

Fortaleza, outubro de 2018



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

CGE/COAUD

Fls.

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladoras
Auditoras de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes
Emiliana Leite Filgueiras

Orientador de Célula
Auditor de Controle Interno
Antonio Sergio Beltrão Mafra

Auditores de Controle Interno
José Fernando Frota Cavalcante
Matheus Borges Gonçalves Lima

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para oferta dos serviços públicos com qualidade.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA Nº 430001.01.03.07.309.1018

As informações pessoais constantes deste documento foram suprimidas em razão do disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, bem como no artigo 30 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

1. INTRODUÇÃO

1. A presente auditoria teve como objetivo a apuração de denúncia apresentada pela Ação Cearense de Combate à Corrupção e à Impunidade (ACECCI) no Sistema de Ouvidoria – SOU sob o nº 5011892, por meio do processo VIPROC nº 2219221/2017, acerca da execução do Convênio nº 148/CIDADES/2010, SACC nº 632113, firmado entre a Secretaria das Cidades - SCIDADES e a Prefeitura Municipal de Parambu.
2. O relatório de apuração de denúncia, elaborado pela Comissão Permanente de Apuração de Denúncias da CGE, informa que a Ação Cearense de Combate à Corrupção e à Impunidade - ACECCI cobrou providências para as irregularidades constatadas na construção de 127 unidades habitacionais do Projeto Leilão Habitacional para famílias de baixa renda, no município de Parambu. Segundo a ACECCI, das 127 unidades apenas 50 foram construídas, além disso, denunciou não haver saneamento básico, água encanada e iluminação pública, além da ausência de portas, janelas e reboco.
3. De acordo com o Relatório da Comissão Permanente de Apuração de Denúncia da CGE, a SCIDADES não encaminhou nenhum esclarecimento sobre a construção das unidades habitacionais.
4. Conforme despacho exarado na Folha de Informação e Despacho COAUD-CGE, de 23/04/2018, a fls. 28 do processo VIPROC nº 2651525/2018, a gestão superior da CGE determinou a realização da atividade de auditoria para a apuração da denúncia, com o objetivo de verificar a veracidade das irregularidades apontadas pela ACECCI.
5. Nesse sentido, a Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental – COAUD emitiu, em 18/07/2018, a Ordem de Serviço de Auditoria – OSA Nº 231/2018, designando a equipe de auditoria composta pelos Auditores de Controle Interno José Fernando Frota Cavalcante e Matheus Borges Gonçalves Lima, sob orientação do Auditor de Controle Interno Antonio Sergio Beltrão Mafra, para a realização dos trabalhos da presente atividade de Auditoria Especial de Apuração de Denúncia.
6. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, por meio do Ofício nº 765/2018/CGE/COAUD, de 20/07/2018, informou à SCIDADES o início da atividade de auditoria especial. Na oportunidade, foi solicitada a disponibilização da documentação descrita na Requisição de Material nº 01.
7. A metodologia utilizada no trabalho constou do levantamento de documentação e de informações relativas às denúncias junto à SCIDADES. Além disso, foi realizada atividade de campo com o intuito de verificar a compatibilidade da execução da obra com o que foi previsto no projeto.

8. Atendendo às solicitações, durante os trabalhos de campo, a SCIDADES disponibilizou documentação impressa e em mídia eletrônica subsidiando o processo de planejamento e de execução da auditoria.

9. Os trabalhos de campo foram realizados nos locais de execução dos serviços no município de Parambu, no dia 16/08/2018, e na sede da SCIDADES, localizada à Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Fortaleza – CE, no período compreendido entre os dias 30/07/2018 e 06/09/2018.

10. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

11. A Portaria nº 107/2014, de 13/08/2014, que dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Apuração de Denúncias recebidas pela CGE, atribuiu a essa Comissão, a competência para apurar denúncias recebidas pela Controladoria por meio dos canais de acesso disponibilizados ao cidadão.

12. O art. 2º, da referida Portaria, estabelece as seguintes atribuições da Comissão Permanente de Apuração de Denúncia:

- I - registrar no Sistema de Ouvidoria - SOU as denúncias recebidas por outros canais;
- II - analisar a pertinência da denúncia, identificando elementos e evidências que indiquem a necessidade de apuração;
- III - solicitar informações e elementos complementares às áreas da CGE e a outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, quando necessário;
- IV - realizar a apuração da denúncia;
- V - apresentar relatório circunstanciado, depois de concluída a apuração;
- VI - oferecer resposta ao demandante;
- VII - dar conhecimento do resultado da apuração ao Gabinete do Governador quando envolver titular e ao titular do órgão quando envolver ouvidor setorial.

13. O art. 6º, da supracitada Portaria, menciona que a referida Comissão poderá sugerir à Direção Superior da CGE o encaminhamento do resultado da apuração da denúncia à COAUD para aprofundar a análise sobre o assunto demandado ou aumentar o escopo do que já foi apurado, por meio de atividade específica de auditoria.

14. De acordo com Relatório da Comissão Permanente de Apuração de Denúncias, de 22 de dezembro de 2017, em visita a 71 obras, a ACECCI apontou irregularidades utilizando recursos públicos da União, estados e municípios. Dentre essas obras visitadas, a Comissão constatou que em sete delas houve a utilização de recursos estaduais, por meio de convênios de despesa celebrados com a Secretaria das Cidades.

15. Considerando o disposto na análise preliminar realizada pela Célula de Auditorias Especializadas – CEAES, o Coordenador de Auditoria Governamental sugeriu a realização de auditoria especial de apuração de denúncia nos Convênios

SACC nº 632113 (construção de 127 unidades habitacionais no município de Parambu), SACC nº 880968 (construção do cemitério vertical no município de Tauá) e SACC nº 631945 (urbanização do canal de drenagem da Lagoa do Tigre no município de Novo Oriente), conforme despacho exarado a fls. 28 e 29 do processo VIPROC nº 2651525/2018.

16. Dessa forma, a gestão superior da CGE autorizou a realização dessas três atividades de auditoria, conforme despacho a fls. 29 do supracitado processo, tratando o presente relatório da denúncia relativa ao Convênio SACC nº 632113.

17. No capítulo seguinte desse relatório são apresentados os resultados dos trabalhos de auditoria, referentes ao escopo definido pela OSA nº 231/2018.

3. APURAÇÃO DOS FATOS

18. A seguir, são apresentados os fatos constatados pela equipe de auditoria relativos à denúncia registrada por meio do sistema SOU, obtidos por meio de análise dos processos, requisição de material e realização de visita em campo aos locais da implantação das unidades habitacionais no Município de Parambu.

3.1 Denúncia da ACECCI não é Procedente

19. A denúncia trata de irregularidades constatadas na construção de 127 unidades habitacionais, dentre as quais, segundo informações da ACECCI, apenas 50 foram construídas, além do que, não há saneamento básico, água encanada e iluminação pública e faltam portas, janelas e reboco.

20. Segue transcrição das considerações da ACECCI a respeito da referida denúncia:

O convênio é para construção destas unidades habitacionais é de responsabilidade do governo municipal e os recursos são do governo do estado do Ceará. O convênio ainda esta vencido e a obra não concluída. Das 127 casas foram construídas apenas 50 unidades, não há saneamento básico, não tem água encanada, não tem iluminação pública, faltam portas, janelas e reboco. O serviço é de péssima qualidade o material utilizado é pior ainda, muitas casas apresentam rachaduras, portas estão quebrando, problemas nas instalações elétricas, os problemas são muitos. [sic]

21. Diante da supracitada denúncia da ACECCI, o Relatório de Apuração de Denúncia da Comissão Permanente de Apuração de Denúncias da CGE informou a seguinte manifestação da Secretaria das Cidades:

Não foi encaminhado nenhum esclarecimento sobre a construção das unidades habitacionais.

22. Para a realização da presente atividade de auditoria, foi solicitada à SCIDADES, por meio do Ofício nº 765/2018/CGE/COAUD, de 20/07/2018, a disponibilização da documentação descrita na Requisição de Material nº 01, conforme segue:

- Plano de trabalho;
- Termo de celebração de convênio e respectivos aditivos (se houver) com as justificativas e pareceres técnicos e jurídicos que embasaram a assinatura dos referidos aditivos;
- Planta de localização das intervenções e suas respectivas coordenadas geográficas;

- Projeto Básico e/ou Executivo da obra (impresso e magnético);
- Orçamento da empresa contratada, contendo memória de cálculo dos quantitativos, em formato de planilha eletrônica;
- Processo completo das Prestações de Contas;
- Histórico das movimentações e aplicações financeiras da conta específica do Convênio;
- Processo completo das medições, incluindo memória de cálculo dos quantitativos e relatório fotográfico.

23. Por meio dos processos VIPROC nºs: 6640729/2013, 1198033/2013, 0600374/2012, 4116396/2012 e SPU nºs: 09673253-9, 10608049-0, 10654009-2, 10786236-0, 10786186-0, 11318337-2, 10366302-9, 10511419-7, 10754502-0, 11101614-2, 11153172-1, 10754438-5, a SCIDADES disponibilizou para consulta a seguinte documentação: plano de trabalho, termo de celebração de convênio e respectivos aditivos, orçamento da empresa contratada, processo das prestações de contas e histórico das movimentações e aplicações financeiras da conta específica do convênio, planta de localização das intervenções e suas respectivas coordenadas geográficas, projetos (impresso) e processo completo das medições, incluindo memória de cálculo dos quantitativos e relatório fotográfico.

24. O exame do Plano de Trabalho do Convênio nº 148/CIDADES/2010, SACC nº 632113, confirmou que o objeto do citado convênio foi a construção de 127 unidades habitacionais no município de Parambu, destinadas à melhoria da qualidade de vida da população que vive em péssima condição de habitabilidade e informou que “a Prefeitura através do leilão habitacional venceu por lance o lote 32, totalizando 70 unidades do lote e 57 unidades dos lances”.

25. Dessa forma, deveriam ser executadas 127 unidades habitacionais, sendo 70 oriundas do lote 32, financiadas com recursos do Estado (Programa FECOP), e 57 com recursos do próprio Município.

26. Ainda de acordo com o supracitado plano de trabalho, cada unidade habitacional teria uma área total de 34,97m² e custaria R\$7.000,00, totalizando um valor de R\$889.000,00 para a execução integral do Convênio, sendo R\$490.000,00, a título de cooperação financeira do Estado, e R\$399.000,00, de contrapartida da Prefeitura Municipal de Parambu.

27. A equipe de auditora realizou consultas ao sítio do Portal da Transparência do Governo Estadual (cearatransparente.ce.gov.br – acesso em 28/08/2018, às 09:30), constatando a existência das notas de empenho e pagamentos realizados pelo Estado, conforme exposto na Tabela 1.

Tabela 1 – Notas de Empenho e Notas de Pagamentos

Nota de Empenho	Data de Empenho	Empenho (R\$)	Nota de Pagamento	Data de Pagamento	Pagamento (R\$)
743	06/01/2012	147.000,00	1420	06/06/2012	147.000,00
4186	20/12/2010	147.000,00	4898	21/12/2010	147.000,00
1678	07/01/2010	98.000,00	1963	07/01/2010	98.000,00
TOTAL					392.000,00

Fonte: Ceará Transparente

28. A Coordenadoria de Desenvolvimento da Habitação e de Interesse Social – CDHIS, da SCIDADES, emitiu o Parecer Técnico PA CDHIS nº 061/2013, de 24/05/2013, referente à visita técnica realizada nas datas de 20 a 24/05/2013, pelo engenheiro “*informação suprimida*”, em que foi constatada a conclusão de 102 unidades da meta de 127 unidades habitacionais prevista no Convênio. Registre-se que o documento fornecido pela SCIDADES não contém as assinaturas do engenheiro e do coordenador da CDHIS.

29. O citado Parecer informou, também, que o Estado havia repassado as três primeiras parcelas do Plano de Trabalho, que correspondiam a 80% do total de recursos destinados pelo Estado ao Convênio. Com o repasse da correspondente contrapartida pela Prefeitura Municipal, o montante de recursos seria suficiente para a construção de 102 unidades habitacionais. Dessa forma, conclui-se que até o momento da visita e emissão do Parecer Técnico PA CDHIS nº 061/2013, a situação da obra estava condizente com o repasse de recurso realizado pelo Estado.

30. A auditoria verificou que das 102 unidades concluídas, o valor de R\$392.000,00 repassado pelo Estado condiz com o montante necessário para a execução de 56 unidades, enquanto, as 46 unidades restantes foram executadas com recursos da Prefeitura. Assim, embora a meta prevista no Convênio não tenha sido atingida, a Prefeitura aportou os recursos da contrapartida de acordo com o percentual estipulado no Convênio.

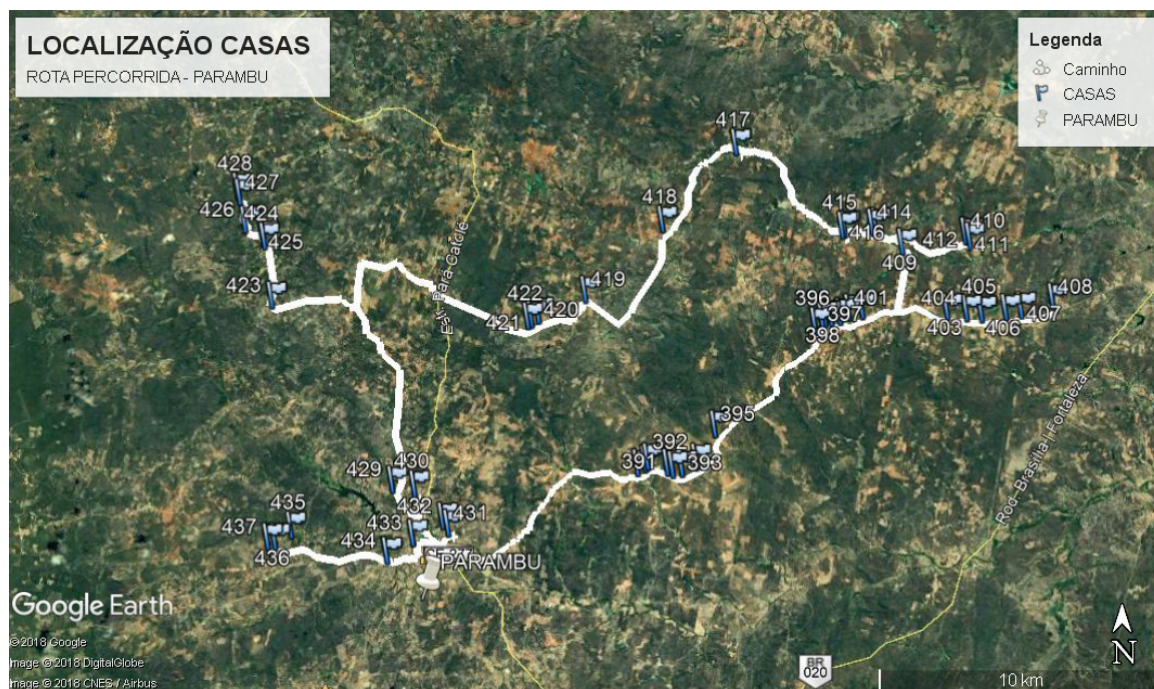
31. O citado Parecer Técnico concluiu informando que, caso o município desejasse, o Convênio poderia ser encerrado por atingimento parcial da meta com 102 unidades concluídas.

32. Cabe destacar que a auditoria não teve acesso a nenhum documento encaminhado pela Prefeitura Municipal de Parambu solicitando o encerramento do Convênio por atingimento parcial da meta, nem identificou qualquer parecer da SCIDADES aprovando qualquer solicitação.

3.1.1 Execução Parcial de Unidades Habitacionais no Âmbito do Convênio

33. Com vistas a verificar a quantidade de habitações executadas, em visita ao local da obra, no município de Parambu, a equipe de auditoria, com auxílio de GPS, locou as coordenadas das unidades habitacionais visitadas. A Figura 1 mostra o traçado do caminho percorrido pela equipe de auditoria na visita realizada, bem como a localização das unidades habitacionais construídas (a localização indicada na figura pode conter mais de uma habitacional construída).

Figura 1 – Localização das unidades construídas



Fonte: Google Earth

34. Foi constatado quando da visita em campo, por meio do traçado do caminho percorrido pela auditoria, que as casas foram construídas em diversas localidades do município de Parambu.

35. Assim, a foto constante no relatório da ACECCI (Figura 2) mostrando que as casas teriam sido executadas em um mesmo local, no modelo de um conjunto habitacional, não corresponde à realidade constatada pela auditoria.

Figura 2 – Casas de um conjunto habitacional



Fonte: Relatório da ACECCI (a fls. 40)

36. Para a realização da visita às unidades habitacionais executadas, a equipe de auditoria utilizou uma lista (Figura 3) fornecida pelo Secretário de Infra-Estrutura da Prefeitura de Parambu (Sr. “informação suprimida”), com o nome e a localização dos beneficiários de baixa renda contemplados pelo Convênio.

Figura 3 - Relação dos proprietários beneficiados

GOVERNO MUNICIPAL DE		ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
N. DE ORDEM	N. de ordem da relação anterior	NOME	ENDEREÇO	Nº DA FATO
1	1		Sítio Salgado	
2	2		Sítio Salgado	
3	3		Sítio Salgado	
4	4		Sítio Salgado	
5	5		Sítio Salgado	
6	6		Sítio Salgado	
7	7		Sítio Salgado	
8	8		Sítio Salgado	
9	9		Sítio Salgado	
10	10		Rua Otávio Cunha	
11	11		Sítio Salgado	
12	12		Sítio Salgado	
13	13		Sítio Salgado	
14	14		Sítio Salgado	
15	15		Sítio Salgado	
16	16		Sítio Salgado	
17	17		Sítio São João	
18	18		Sítio São João	
19	19		Sítio São João	
20	20	"suprimido em razão do disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, bem como no artigo 30 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012"	Sítio São João	
21	21		Sítio São João	
22	22		Sítio São João	
23	23		Sítio São João	
24	24		Rua Otávio Cunha	
25	25		Sítio São João	
26	26		Sítio São João	
27	27		Sítio São João	
28	28		Sítio São João	
29	29		Sítio São João	
30	30		Sítio São João	
31	31		Sítio São João	
32	32		Sítio São João	
33	33		Sítio São João	
K 34	34		Fazenda Timbaúba	1 - 4
35	35		Fazenda Timbaúba	
36	36		Sítio São João	
37	37		Rua Otávio Cunha	
38	39		Rua Otávio Cunha	
39	40		Rua Otávio Cunha	
40	41		Rua Otávio Cunha	
41	42		Sítio São João	
42	43		Rua Otávio Cunha	
43	44		Rua Otávio Cunha	
44	45		Vila Umbuzeiro	
45	46		Vila Umbuzeiro	

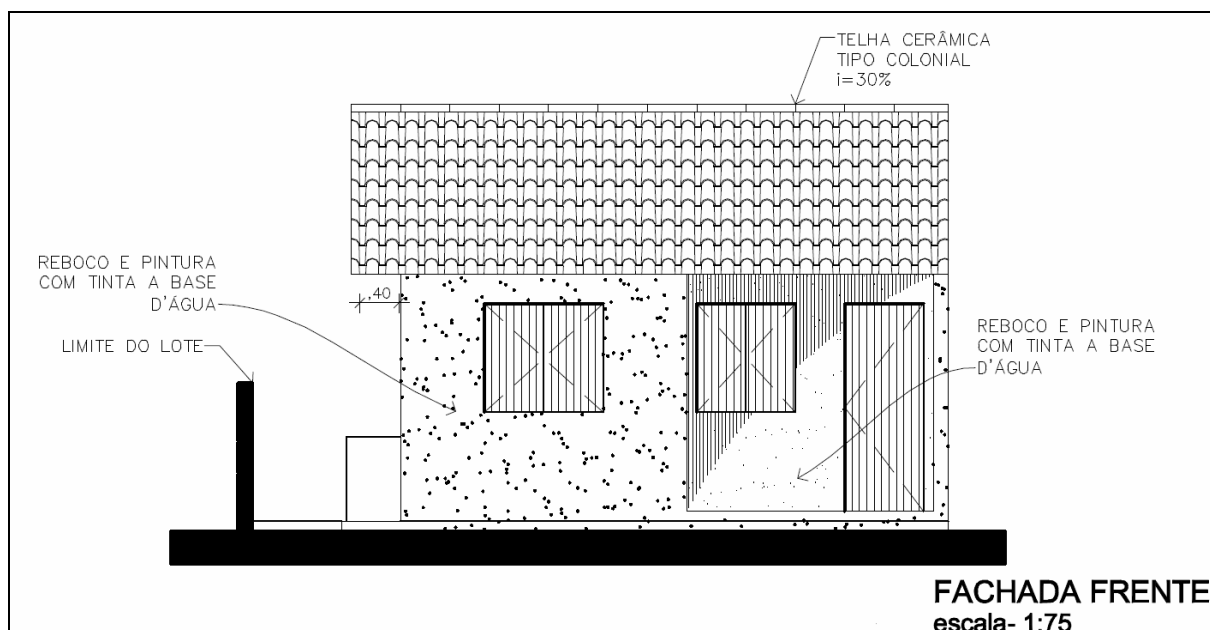
46	47	Rua Otávio Cunha	
47	48	Vila Umbuzeiro	
48	49	Vila Umbuzeiro	
49	50	Vila Umbuzeiro	
50	51	Rua Otávio Cunha	
51	53	Sítio Traíra	
52	54	Sítio Traíra	
53	55	Sítio Traíra	
54	56	Sítio Traíra	
55	59	Sítio Traíra	
56	60	Poço do Couro	
57	61	Poço do Couro	
58	62	Poço do Couro	
59	63	Poço do Couro	
60	64	Poço do Couro	
61	65	Poço do Couro	
62	67	Várzea da Palha	
63	69	Sítio São João	
64	70	Várzea da Palha	
65	71	Sítio São João	
66	76	Carrapicho	
67	77	Carrapicho	
68	82	Assunção	
69	84	Lagoa do Anjo	
70	85	Lagoa do Anjo	
71	86	Lagoa do Anjo	
72	88	Sítio Remanço	
73	91	Vila Queimada Grande	
74	92	Bairro Alto Bela Vista	
75	93	Bairro Alto Bela Vista	
76	94	Bairro Alto Bela Vista	
77	95	Bairro Alto Bela Vista	
78	98	Bairro Alto Bela Vista	
79	99	Bairro Vila Nova	
80	100	Vila Juazeiro	
81	101	Vila Juazeiro	
82	102	Vila Juazeiro	
83	103	Vila Juazeiro	
84	104	Serrote Queimado	
85	105	Sítio Cachoeira do Puiú	
86	106	Sítio Cachoeira do Puiú	
87	107	Sítio Cachoeira do Puiú	
88	108	Rua Otávio Cunha	
89	109	Sítio Cachoeira do Puiú	
90	110	Sítio Cachoeira do Puiú	
91	114	Sítio Cachoeira da Arara	
92	117	Sítio Retiro	
93	118	Conjunto Manoel Gomes	
94	119	Sítio Retiro	
95	120	Sítio Cachoeira dos Rufinos	
96	121	Sítio Cachoeira dos Rufinos	
97	122	Vila Queimada Grande	
98	123	Vila Queimada Grande	
99	124	Vila Queimada Grande	
100	125	Vila Queimada Grande	
101	126	Vila Queimada Grande	
102	127	Rua Otávio Cunha	

“suprimido em razão do disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, bem como no artigo 30 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012”

Fonte: Secretaria de Infra-estrutura de Parambu

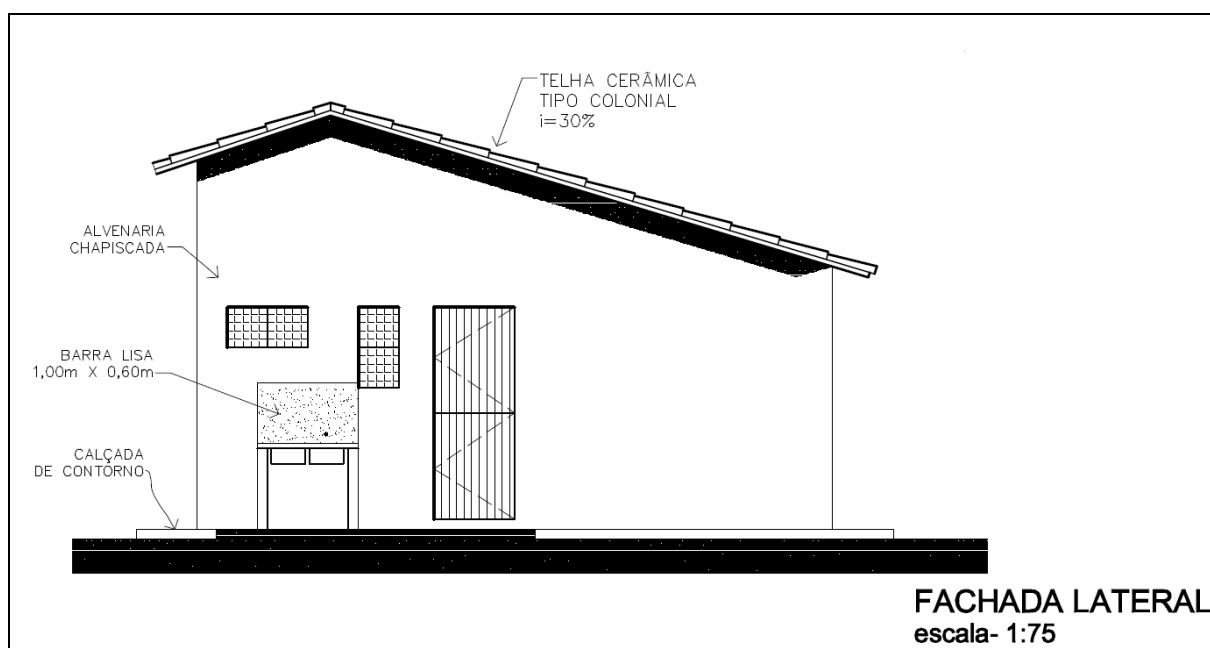
37. A equipe de auditoria, acompanhada por um servidor da Secretaria de Infra-Estrutura, visitou 98 das 102 unidades habitacionais efetivamente construídas, constatando que não houve alterações significativas entre os moradores beneficiados e as pessoas apontadas na lista fornecida pela Prefeitura. Constatou-se, ainda, que as casas estavam de acordo com o projeto arquitetônico elaborado pela SCIDADES (Figuras 4 e 5).

Figura 4 – Projeto Arquitetônico das Unidades Habitacionais – Fachada Frontal



Fonte: Projeto arquitetônico da SCIDADES

Figura 5 – Projeto Arquitetônico das Unidades Habitacionais – Fachada Lateral



Fonte: Projeto arquitetônico da SCIDADES

38. As Figuras 6 e 7 mostram duas casas visitadas pela equipe de auditoria.

Figura 6 – Casa do Tipo – Fachada Frontal



Fonte: Registro fotográfico realizado pela equipe de auditoria, em 16/08/2018

Figura 7 – Casa do Tipo – Fachada Lateral



Fonte: Registro fotográfico realizado pela equipe de auditoria, em 16/08/2018

39. Registre-se que o escopo do convênio abrange 127 (cento e vinte e sete) casas habitacionais, porém, conforme a fls. 121 a 125 do processo VIPROC nº 4116396/2012, o vínculo jurídico existente entre a Secretária das Cidades e a Prefeitura Municipal de Parambu, através do Convênio nº 148/CIDADES/2010, foi declarado extinto por decurso de prazo no DOU de 16 de outubro de 2014, dando-se o objeto como encerrado com meta parcial e a execução de 102 (cento e duas) habitações.

40. Constatou-se, após a visita de campo, que, de fato, foram construídas 102 (cento e duas) casas, refutando-se, assim, a denúncia realizada pela ACECCI, que cita a execução apenas de 50 (cinquenta) unidades habitacionais.

3.1.2 Qualidade do Serviço Realizado é Compatível com o Regime de Mutirão Adotado pelo Convênio

41. A ACECCI denunciou, também, a falta de serviços de água, saneamento básico e energia elétrica e que o material utilizado era de péssima qualidade "... não há saneamento básico, não tem água encanada, não tem iluminação pública, faltam portas, janelas e reboco. O serviço é de péssima qualidade o material utilizado é pior ainda, muitas casas apresentam rachaduras, portas estão quebrando, problemas nas instalações elétricas, os problemas são muitos".

42. Sobre o assunto, cabe destacar que as unidades habitacionais foram construídas nos locais onde as pessoas já moravam com a substituição de casas de taipa por alvenaria, assim, o fornecimento dos serviços básicos de saneamento e energia elétrica não foram incluídos no Plano de Trabalho do Convênio.

43. Nada obstante, a auditoria constatou que as habitações possuem caixas d'água, bacias sanitárias, fossas e sumidouros, quadros elétricos e esquadrias de madeira, conforme registrado nas Figuras 8, 9 e 10.

Figura 8 – Caixa d'água com Tampa - Capacidade de 500L



Fonte: Registro fotográfico realizado pela equipe de auditoria, em 16/08/2018

Figura 9 – Quadro de Distribuição



Fonte: Registro fotográfico realizado pela equipe de auditoria, em 16/08/2018

Figura 10 – Fossa e Sumidouro



Fonte: Registro fotográfico realizado pela equipe de auditoria, em 16/08/2018

44. Em relação à qualidade do serviço realizado, a auditoria entendeu não ser cabível fazer o exame da denúncia pelo fato de o regime de construção estabelecido no Plano de Trabalho ter sido o de mutirão, onde os serviços são executados pelos próprios moradores beneficiados, com o apoio da Prefeitura Municipal de Parambu.

45. Registre-se que no processo SPU 10754438-5, a fls. 298 a 303, consta o termo de Contrato nº 2010.09.29.001, no valor global de R\$882.923,15, celebrado entre o Município de Parambu e a empresa CSV Serviços Comércio e Construções Ltda., que tem por objeto, exclusivamente, o fornecimento de materiais para a construção de 127 casas populares.

46. Assim, a qualidade do serviço realizado nas moradias é compatível com o regime de mutirão utilizado no Convênio.

47. Dessa forma, quanto à denúncia de que as unidades habitacionais não possuem água encanada, saneamento básico, iluminação pública, portas, janelas e reboco, esta auditoria entende não ser procedente.

4. CONCLUSÃO

48. Diante do exposto no presente relatório e em resposta à denúncia de irregularidades apontadas pela ACECCI em relação ao Convênio nº 148/CIDADES/2010, SACC nº 632113, firmado entre a Secretaria das Cidades e a Prefeitura Municipal de Parambu, **esta equipe de auditoria conclui que não foram encontradas desconformidades no tocante à construção de unidades habitacionais do Projeto Leilão Habitacional, denunciada pela ACECCI.**

49. Por fim, encaminhamos o relatório para o conhecimento da Secretaria das Cidades e da Comissão Permanente de Apuração de Denúncia da CGE.

Fortaleza, 23 de outubro de 2018.

José Fernando Frota Cavalcante

Auditor de Controle Interno

Matrícula nº 3000641-0

Matheus Borges Gonçalves Lima

Auditor de Controle Interno

Matrícula nº 3000942-8

Revisado por:

Revisado por:

Antonio Sergio Beltrão Mafra

Orientador de Célula

Matrícula nº 1617181-6

Emiliana Leite Filgueiras

Articuladora

Matrícula – 3000151-6

Aprovado em 26/10/2018 por:

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Matrícula nº 1617271-5